

**PORTARIA Nº 1861 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**Altera-se a Portaria Municipal nº 1.602, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Protocolo Municipal de Atenção Nutricional, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aaronson Ramathan** Freitas, no uso das suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 560/2022 e Portaria nº 826 de 08 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Altera-se a Portaria Municipal nº 1.602, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Protocolo Municipal de Atenção Nutricional.**

**Art. 2º.** Altera-se a **Portaria Municipal nº 1.602, de 29 de julho de 2022**, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 6 – Aos pacientes que possuem inscrição regular no cadastro único, em relação as quantidades fornecidas por mês, fica estabelecido que, ao ser inserido no programa de dietas e fórmulas especiais, o paciente que se alimenta exclusivamente por sonda, ou seja, não realiza alimentação via oral, poderá receber até 100% (cem por cento) de suas necessidades energéticas mensais, desde que apresente comprovação da sua regularidade no Cadúnico.”

**Art. 3º.** Acrescentam-se dispositivos à **Portaria Municipal nº 1.602, de 29 de julho de 2022**, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. Para que o paciente receba a quantidade máxima de dietas e fórmulas especiais, deverá ser avaliado pela equipe multidisciplinar da Atenção Básica do Município, médico, enfermeiro e nutricionista.

Art. 6º-A Aos pacientes que não possuem inscrição regular no cadastro único, em relação as quantidades fornecidas por mês, fica estabelecido que, ao ser inserido no programa de dietas e fórmulas especiais, o paciente que se alimenta exclusivamente por sonda, ou seja, não realiza alimentação via oral, poderá receber até 50% (cinquenta por cento) de suas necessidades energéticas mensais.

Art. 6º-B A quantidade de fórmulas/dietas fornecidas, obedecerá a quantidade indicada pelo profissional nutricionista do município de Morretes, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas por esta Portaria.

Art. 6-C A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais de saúde envolvidos com as questões de segurança alimentar e nutricional, deverá trabalhar continuamente o incentivo a amamentação materna, nos casos onde a não amamentação seja uma condição temporária.”

**Art. 4º.** Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na **Portaria Municipal nº 1.602, de 29 de julho de 2022, exceto os § 1º a § 4º do art. 6º, que** passam a ser revogados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 24 de outubro de 2022.

**AARONSON RAMATHAN FREITAS**  
Secretário Municipal de Saúde